



Lei nº 035 de 24 de abril de 2007.

**Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Ficam reajustados em **8,572% (oito vírgula quinhentos e setenta e dois por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Barra de Santa Rosa que recebem remuneração igual ao salário mínimo.

**Parágrafo Único** – Nenhum servidor receberá à título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santa Rosa (PB), 24 de abril de 2007.

  
**IVALDO COSTA GOMES**  
*Prefeito Constitucional*